

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS
EDITAL CMI 003/2024

**EDITAL ELEITORAL DAS VAGAS DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL PARA O TRIÊNIO 2024/2027 COM INÍCIO EM MAIO DE 2024**

O Conselho Municipal do Idoso/CMI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 14.403, de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 14.778, de 26 de março de 2014 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 14.403/2012, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, Seção I, da Resolução CMI nº 01/2013, que publicou o Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas dos representantes da sociedade civil no CMI;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião extraordinária no dia 18 de março de 2024

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS CANDIDATURAS E DOS ASSENTOS

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 14.403/2012, o Conselho Municipal do Idoso formaliza as convocações dirigidas para preenchimento das vagas dos representantes da sociedade civil, nos segmentos abaixo indicados:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplentes de profissionais ou órgão de classe ligados à pessoa idosa, juridicamente constituídos e, quando for o caso, com programas e projetos inscritos no Conselho Municipal do Idoso.

b) 01 (um) representante titular e 03 (três) representantes suplentes dos usuários dos serviços ligados ao segmento da pessoa idosa ou de entidades que os representem;

§ 1º - Serão também consideradas aptas a participar pessoas jurídicas que tenham realizado o protocolo de requerimento de registro de seus programas, projetos ou serviços até a data de sua inscrição no presente processo eleitoral.

§ 2º - Fica vedada a participação, no presente processo eleitoral, de qualquer pessoa com atuação na área da pessoa idosa que já esteja no exercício do segundo mandato consecutivo, em obediência ao artigo 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 14.403/2012.

§ 3º - Cada representante poderá se inscrever em apenas um segmento.

TÍTULO II –DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

Artigo 2º - Fica estabelecido o período de **16 a 30 de setembro de 2024**, para inscrição dos candidatos, representantes dos segmentos apontados no *caput* do artigo 1º deste Edital.

I - A inscrição será realizada mediante apresentação da Ficha de inscrição (Anexo II), bem como dos documentos indicados no Artigo 4º deste Edital.

II – Os documentos deverão ser apresentados digitalizados em *pdf*. e enviados por e-mail no período indicado no *caput* para o endereço cmi.idoso@campinas.sp.gov.br

Artigo 3º - A Assembleia de Eleição, será realizada no **dia 14 de outubro de 2024, às 14h00min**, com a participação de conselheiros, candidatos, eleitores e convidados.

TÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 4º - As inscrições para a candidatura no processo eleitoral serão realizadas mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II), **devendo** ser anexados os seguintes documentos:

I) Profissionais ou órgão de classe ligados à pessoa idosa:

- a) CNPJ;
- b) cópia do estatuto social/contrato social ou documento análogo;
- c) cópia da ata de eleição da diretoria atual quando for o caso;
- d) declaração do representante legal que comprove o trabalho ligado à pessoa idosa;
- e) comprovante de inscrição no órgão de classe;
- f) comprovante ou protocolo de requerimento de registro de seu programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal do Idoso;
- g) Documento de identidade com Foto e CPF do representante;

II) usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) dos serviços ligados ao segmento da pessoa idosa:

- a) documento de identidade com foto e CPF;

- b) comprovante de endereço;
- c) declaração que comprove a participação no serviço;
- d) comprovante ou protocolo de requerimento de registro de seu programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal do Idoso (quando couber);

III) entidades que representem os usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) citadas no item anterior:

- a) CNPJ;
- b) cópia do estatuto social/contrato social ou documento análogo;
- c) cópia da ata de eleição da diretoria atual (quando couber);
- d) comprovante ou protocolo de requerimento de registro de seu programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal do Idoso;
- e) documento de identidade com foto e CPF do representante;

IV) Organizações não governamentais com atuação na área da pessoa idosa:

- a) CNPJ;
- b) cópia do estatuto social/contrato social ou documento análogo;
- c) cópia da ata de eleição da diretoria atual quando for o caso;
- d) comprovante ou protocolo de requerimento de registro de seu programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) documento de identidade com foto do representante;

§ 1º - Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição (Anexo II).

§ 2º - Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

TÍTULO IV - DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Artigo 5º - Após o encerramento do período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará as fichas de inscrição (Anexo II) bem como os documentos apresentados e publicará, no Diário Oficial do Município, relação de candidatos habilitados e não habilitados a concorrerem no pleito.

Artigo 6º - Da decisão estabelecida no artigo antecedente caberá recurso fundamentado em 3 (três) dias úteis a ser dirigido à Comissão Eleitoral, e enviado no e-mail cmi.idoso@campinas.sp.gov.br, a quem cabe sua análise.

Parágrafo único - Após a análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos candidatos e eleitores habilitados.

Artigo 7º - Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral organizará a listagem dos candidatos inscritos e habilitados, preparando a realização da Assembleia de Eleição prevista no artigo 3º.

TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL E APURAÇÃO

Artigo 8º - A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO, a ser realizada no **dia 14 de outubro de 2024, às 14h00** obedecerá a seguinte dinâmica:

I - 14:00 às 14:20 horas: APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

II - 14:21 às 14:40 horas: VOTAÇÃO

III - a partir das 14:41 horas: APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS

Parágrafo único - o cronograma acima apresentado poderá sofrer alterações em decorrência da dinâmica dos trabalhos.

TÍTULO VI- DOS ELEITORES

Artigo 9º - Terão direito a voto os profissionais e órgãos de classe, representantes de pessoas idosas, bem como serviços ou entidades inscritas ou que tenham requerido a inscrição de programas, projetos ou serviços no Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único - Cada uma das pessoas jurídicas determinadas no caput terá direito a indicar apenas 01 (um) eleitor que a representará no momento da votação.

Artigo 10 – Poderão votar, as entidades sociais previamente cadastradas no Conselho Municipal do Idoso nos termos e em observância ao artigo 36 de seu Regimento Interno, devidamente identificadas na Ficha de Inscrição (Anexo II), assim como os conselheiros da sociedade civil, exceto as pessoas que compõem a comissão eleitoral.

Parágrafo primeiro: Todos os eleitores deverão residir no município de Campinas e se inscrever dentro do período de inscrição dos candidatos, através de envio da Ficha de Inscrição (Anexo II) no endereço eletrônico cmi.idoso@campinas.sp.gov.br

e estar presente na data e horário designados para a Assembleia Eleitoral, portando documento de identificação pessoal com foto.

Parágrafo segundo - Somente será conferido direito de voto ao eleitor que conste de relação elaborada pela Comissão Eleitoral e publicada no Diário Oficial do Município anexo à relação final dos candidatos e eleitores habilitados.

Artigo 11 - A Assembleia de Eleição será aberta, podendo cada eleitor escolher candidatos até o máximo de assentos designados para cada um destes segmentos, nos seguintes termos:

- a) 02 (dois) votos para representantes de profissionais ou órgão de classe ligados à pessoa idosa, juridicamente constituídos e, quando for o caso, com programas, projetos ou serviços inscritos no Conselho Municipal do Idoso.
- b) 04 (quatro) votos para usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) ou de entidades que os representem;

Parágrafo primeiro - Concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

Parágrafo segundo - Serão considerados nulos os votos destinados a candidatos não habilitados ou que desrespeitem qualquer outro procedimento estabelecido neste Edital.

Parágrafo terceiro: Serão eleitos para a vaga de titular de usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) os candidatos que receberem o maior número de votos e caso haja empate aquele que tiver maior idade. As vagas de suplência de usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) serão preenchidas também considerando o maior número de votos e após o preenchimento das vagas dos titulares.

Parágrafo quarto: Caso haja entidade que representem os usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos), a cada uma delas será destinado uma vaga de titular e outra de suplente por candidatura.

TÍTULO VII - DO RESULTADO E RECURSO

Artigo 12 - O resultado da eleição será divulgado no Diário Oficial do Município, dele cabendo recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis, através de envio por e-mail no endereço cmi.idoso@campinas.sp.gov.br .

Parágrafo único - Após a análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial do Município, o resultado final da eleição.

Artigo 13 - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse dos conselheiros.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - O Ministério Público será comunicado do presente edital e poderá acompanhar todo o processo de eleição.

Artigo 15 - Integra o presente Edital o Anexo I dele contendo o cronograma do pleito eleitoral e Anexo II, contendo a Ficha de Inscrição

Artigo 16 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 17 - Fica nomeada para condução do processo a Comissão Eleitoral composta pelos seguintes representantes:

- a) Thales Jordane Almeida
- b) Vinicius Sia de Souza
- c) Rosemary Assis
- d) Sonia Maria de Souza Poppi

Artigo 18 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de setembro de 2024

KARLA DE CASTRO BORGHI
PRESIDENTE - CMI/CAMPINAS

Anexo I

DATA	ATIVIDADE
09 DE SETEMBRO	DELIBERAÇÃO DO EDITAL
12 DE SETEMBRO	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
DE 16 A 30 DE SETEMBRO	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E ELEITORES
03 DE OUTUBRO	PUBLICAÇÃO NO DOM DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS E INABILITADAS
03 A 04 DE OUTUBRO	PRAZO PARA RECURSO
10 DE OUTUBRO	PUBLICAÇÃO NO DOM DO RESULTADO DOS RECURSOS, LISTA DE CANDIDATOS E ELEITORES HABILITADOS
14 DE OUTUBRO	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO, ÀS 14:00 HORAS
16 DE OUTUBRO	PUBLICAÇÃO NO DOM DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
16 A 17 DE OUTUBRO	PRAZO PARA RECURSO
21 DE OUTUBRO	PUBLICAÇÃO NO DOM DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO
A DEFINIR	FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Anexo II

Ficha de Inscrição

CANDIDATO ELEITOR CANDIDATO E ELEITOR

NOME COMPLETO

APELIDO (PARA CONSTAR DA CÉDULA)

RG/ORGÃO EMISSOR

CPF:

TELEFONE:

DATA DE NASCIMENTO

ENDEREÇO

E-MAIL

PROFISSÃO

ESTADO CIVIL

SEGUIMENTO QUE REPRESENTA:

- PROFISSIONAIS OU ÓRGÃO DE CLASSE LIGADOS À PESSOA IDOSA.
 USUÁRIOS (PESSOA IDOSA) DOS SERVIÇOS LIGADOS AO SEGMENTO DA PESSOA IDOSA OU DE ENTIDADES QUE OS REPRESENTEM;
 ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA PESSOA IDOSA

